

BOLETIM DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor *Pro Tempore*

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Pró-Reitor de Planejamento

Me. Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Prof. Me. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Valdir Aparecido de Souza
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof.^a Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação



SUMÁRIO

Secons

04

SECONS

Ato Decisório nº 156/CONSAD, de 30 de junho de 2016.

Relatório parcial de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) – 1º quadrimestre de 2014

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando;

Processo 23118.001717/2014-61;

Parecer 377/CAOF, da relatora conselheira Gleimíria Batista da Costa;

Deliberação na 60ª sessão, de 11.03.2016;

Deliberação na 68ª sessão Plenária, em 29.06.2016;

D E C I D E:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), referente ao 1º quadrimestre do ano de 2014, constante às folhas 02 a 79 do mencionado processo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Ato Decisório nº 157/CONSAD, de 30 de junho de 2016.

Relatório de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) – 2015.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando;

Processo 23118.000202/2016-03;

Parecer 409/CAOF, do Relator Conselheiro João Paulo Barroso;

Deliberação na 62ª sessão, de 15.06.2016;

Deliberação na 68ª sessão Plenária, em 29.06.2016;

D E C I D E:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), referente ao ano de 2015, constante às folhas 02 a 10v do mencionado processo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Resolução nº 154/CONSAD, de 30 de junho de 2016.

Consolida as normas relativas à progressão funcional dos docentes da UNIR em interstícios anteriores a 1º de março de 2013.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Parecer 406/CLN/CONSAD da Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;

Substitutivo apresentado pelo Conselheiro José Juliano Cedaro;

Deliberação Plenária na 68ª sessão do dia 29/06/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios mínimos para processos de progressão funcional de docentes que cumpriram interstício até 28/02/2013 e ainda não concluíram os procedimentos pertinentes a essa questão.

Art. 2º Para fins de pontuação, serão válidas as atividades realizadas no interstício de avaliação, com base nos seguintes critérios.

§ 1º O docente deverá obter o mínimo de 120 pontos como média das avaliações de que trata este artigo, tendo como parâmetro o Anexo I desta Resolução.

§ 2º Para fins de progressão funcional será considerado o total de pontos nominais apresentados durante o interstício.

§ 3º A pontuação do docente em regime de 20 horas deverá ser multiplicada por 1,5 para a totalização final.

Art. 3º Os efeitos acadêmicos serão contados:

I – Para progressão funcional por desempenho acadêmico, a partir do primeiro dia do interstício subsequente e

II – Para promoção por titulação, a partir da data da obtenção do título.

Art. 4º Os efeitos financeiros serão contados:

I - Para progressão funcional por desempenho acadêmico:

- a) A partir da data inicial do interstício subsequente e
- b) A partir da data da solicitação, se o protocolo for posterior à data inicial do interstício.

II – Para promoção por titulação, a partir da data da solicitação.

§1º É obrigação do docente informar à administração a data da obtenção do título.

§2º O docente deverá anexar exclusivamente o resultado de sua avaliação anual da produção docente dos dois anos anteriores.

Art. 5º O docente cuja pontuação não atingir o mínimo estabelecido no Art. 2º desta Resolução não será autorizado pelo respectivo departamento a prestar serviços externos à instituição, nos termos regimentais.

Art. 6º Os processos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Planos anuais, individuais, de atividades devidamente homologadas pelo Chefe de Departamento;
- b) Documentos comprobatórios das atividades referidas nos planos anuais individuais de atividades;
- c) Remessa dos autos à CRD para juntada de informes funcionais, podendo ser feita por meio de e-mail, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração;
- d) Parecer da comissão designada pelo Departamento para avaliação da progressão;
- e) Ata da reunião do CONDEP que aprovou o parecer da comissão de avaliação de progressão;

Art. 7º Após a aprovação da progressão funcional do docente, o processo será remetido à CPPD, para acompanhamento do processo, com posterior remessa ao setor competente para emissão da Portaria de progressão ou sua devolução ao Departamento para diligências.

Art. 8º As progressões verticais obedecerão ao Regimento Geral da Unir, aferindo a existência da titulação exigida para a classe pretendida:

Parágrafo único. No caso de o docente não possuir a titulação, o quantitativo mínimo de 120 pontos será aferido nos termos do Regimento Geral da seguinte forma:

I – Abertura do processo a pedido do departamento acadêmico contendo os seguintes documentos:

- a) Requerimento do docente, acompanhado de justificativa para a não obtenção da titulação;
- b) Juntada de documentos devidamente comprovados no interstício requerido indicando que o docente cumpriu a quantidade mínima de 120 pontos no período;

II – Após a abertura, a direção do núcleo ou campus do interessado remeterá o processo para a CRD juntada de informes funcionais, podendo ser feita por intermédio de e-mail, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração;

III – Depois de juntar os informes funcionais, deve-se designar comissão especial pelo Conselho de Núcleo/Campus, podendo o Conselho delegar tal competência à Direção de Núcleo/Campus, a ser constituída por docentes que estejam em classe superior à do avaliado;

IV – A Comissão Especial realizará aferição do preenchimento dos quesitos, encaminhando para deliberação do Conselho de Núcleo/Campus, seguindo os demais trâmites do artigo 7º em caso de aprovação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções 031/CONSAD e 072/CONSAD, e o Ato Decisório 070/CONSAD.

Resolução 155/CONSAD, de 30 de junho de 2016.

Proposta orçamentária e plano de ação – 2016

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.004186/2015-49;
- Parecer 398/CAOF, da relatora conselheira Gleimíria Batista da Costa ;
- Deliberação na 61ª sessão da CAOF, em 13.04.2016;
- Deliberação na 68ª sessão Plenária, em 29.06.2016.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar orçamento anual e do plano de ação do ano de 2016 para a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), constantes às folhas 01 a 32 do mencionado processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Administração - CONSAD

Processo: 23118.001149/2016-60

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 01.07.2016

Parecer: 408/CLN

Câmara de Legislação e Normas - CLN

Assunto: Informação sobre Resolução - Memo. 02/ARIONE/DECIV, de 09.03.2016.
Informação sobre Resolução nº 140/1999/CONSUN

Interessado: Arione Cavalcante dos Santos e outros

Relator(a): Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Parecer da Câmara: Na 61ª sessão ordinária, em 15.06.2016, a câmara acompanha o Parecer 408/CLN.

Conselho Superior de Administração - CONSAD

Processo: 23118.001309/2005-18

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 01.07.2016

Parecer: 410/CLN – texto substitutivo

Câmara de Legislação e Normas - CLN

Assunto: Apurar responsabilidade de conduta de servidor

Interessado: Hélio Franklin Rodrigues de Almeida

Relator: Conselheiro Fabrício Moraes de Almeida

Parecer da Câmara: Na 61ª sessão ordinária, em 15.06.2016, a câmara acompanha o Parecer 399/CLN e rejeita o texto substitutivo 410/CLN.

Conselho Superior de Administração - CONSAD

Processo: 23118.001717/2014-61

Parecer: 411/CONSAD – por pedido de vistas

Assunto: Memo 077/SECOI/UNIR, de 02.06.2014. Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna – 1º Quadrimestre/2014.

Interessado: UNIR – E OUTROS

Relatores: Conselheiro Dr. Fabrício Moraes de Almeida - pedido de Vistas
Conselheiro João Paulo Barroso

Decisão do Plenário: Na 68ª sessão extraordinária do CONSAD, em 29.06.2016, o Plenário rejeita o parecer 411/CONSAD – por pedido de vistas - e aprova o Parecer 377/CAOF, cujo(a) relator(a) é FAVORÁVEL à “aprovação do relatório, dando por atendidas todas as solicitações e recomendações expressas no processo. S.M.J.”

Conselho Superior de Administração - CONSAD

Processo: 23118.004186/2015-49

Parecer: 412/CONSAD – por pedido de vistas

Assunto: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE AÇÃO 2016

Interessado: Osmar Siena – Pró-Reitoria de Planejamento

Relator: Conselheiro Dr. Fabrício Moraes de Almeida

Decisão do Plenário: Na 68ª sessão extraordinária do CONSAD, em 29.06.2016, o Plenário rejeita o parecer 412/CONSAD – por pedido de vistas - e aprova o Parecer 398/CAOF, cujo(a) relator(a) é FAVORÁVEL à “aprovação do orçamento anual e do plano de ação 2016. **S.MJ.**”

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação – CGR

Da presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 30.06.2016

Processo: 23118.000463/2013-82

Parecer: 1983/CGR

Assunto: Reformulação do PPC de Ciências Econômicas

Interessado: NUCSA - **Otacílio Moreira de Carvalho**

Relator: Conselheiro **João Carlos Erpen**

Decisão da Câmara:

Na 149ª sessão ordinária, em 14.06.2016, a Câmara rejeita o parecer 1983/CGR, cujo relator é de parecer FAVORÁVEL e sugere “a aprovação da Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, tendo como proponente o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Econômicas – NDE.”